



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 66 /2026.**

Em 04 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**RECEBIDO**  
EM 04 / 05 / 26

**Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos que comercializem materiais de origem ilícita no Município de Teixeira de Freitas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica determinado que os estabelecimentos localizados no município de Teixeira de Freitas que comercializarem, adquirirem ou possuírem materiais de origem ilícita terão o alvará de funcionamento cassado.

**§1º** Para fins desta lei, consideram-se materiais de origem ilícita aqueles:

I - Provenientes de furtos, roubos ou qualquer outra prática criminosa prevista em lei;

II - Cujas comercialização ou posse não possa ser comprovada por meio de nota fiscal, documentação fiscal ou similar.

**§ 2º** A comprovação da origem ilícita do material será realizada por meio de investigação conduzida pelas autoridades competentes, podendo ser embasada em relatórios técnicos ou periciais.

**Art. 2º** – A cassação do alvará será aplicada após constatação da infração, nos seguintes termos:

I - Lavratura de auto de infração pela autoridade fiscalizadora competente, com descrição clara da irregularidade;

II - Comprovação da origem ilícita ou pirata dos produtos por meio de laudos técnicos ou relatórios emitidos por autoridades competentes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

III - Garantia do contraditório e da ampla defesa ao proprietário do estabelecimento.

**Art. 3º** O infrator será notificado e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa à Secretaria Municipal responsável, sob pena de decisão final pela cassação do alvará.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a manter registros documentais da origem de todo material adquirido, como notas fiscais e declarações de fornecedores, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, para eventual fiscalização.

**Parágrafo único.** A ausência de comprovação da origem do material será considerada indício de irregularidade e ensejará a abertura de procedimento administrativo.

**Art.5º.** Em caso de reincidência no período de 2 (dois) anos:

I - O alvará será cassado de forma definitiva;

II - O responsável pelo estabelecimento ficará impedido de solicitar novo alvará para o mesmo ramo de atividade no município de Teixeira de Freitas pelo prazo de até 5 (cinco) anos."

**Art.6º** O poder executivo deverá regulamentar esta lei naquilo que se fizer necessário por meio de decreto, inclusive sobre aspectos de fiscalização e procedimentos administrativos de responsabilização.

**Art.7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 04 de maio de 2026.

**Paulo de Souza Oliveira**

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Ilmo. Presidente,  
Nobres Pares,

A presente proposição legislativa visa estabelecer mecanismos rigorosos de controle e fiscalização sobre as atividades comerciais no Município de Teixeira de Freitas, focando na interrupção do ciclo de comercialização de produtos de origem ilícita.

A fundamentação para a aprovação deste projeto baseia-se nos seguintes pontos:

#### **1. Combate à Criminalidade e Receptação**

O comércio de materiais sem procedência — como cabos de cobre, baterias, peças de veículos e produtos piratas — é o principal combustível para a prática de furtos e roubos em nossa cidade. Ao atingir o "bolso" do receptor com a cassação do alvará, o Município atua diretamente na raiz do problema, desestimulando o crime ao retirar o canal de escoamento do material roubado.

#### **2. Proteção ao Comércio Legalista**

A venda de produtos ilícitos ou sem nota fiscal gera uma concorrência desleal com o comerciante honesto de Teixeira de Freitas, que paga seus impostos, cumpre as obrigações acessórias e mantém a regularidade de seu negócio. Esta lei protege quem trabalha dentro da legalidade, garantindo um ambiente de negócios ético e justo.

#### **3. Preservação do Patrimônio Público e Privado**

É notório o crescimento de furtos de fiação elétrica e equipamentos de infraestrutura urbana. Muitas vezes, esses materiais são vendidos a estabelecimentos de reciclagem ou ferros-velhos que não exigem procedência. A exigência da guarda de registros documentais por 2 anos (Art. 4º) cria uma barreira administrativa que inibe a aceitação de materiais fruto de vandalismo contra o patrimônio público.

#### **4. Interesse Público e Poder de Polícia**

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer seu **Poder de Polícia** administrativo, que permite condicionar ou restringir o



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

exercício de atividades econômicas em prol da segurança e da ordem pública. A cassação de alvará é a sanção administrativa mais eficaz para estabelecimentos que se desviam de sua função social para servir de fachada ou suporte a ilícitos.

### 5. Garantia do Devido Processo Legal

Importa destacar que o projeto não fere o direito de defesa. Conforme os Artigos 2º e 3º, a cassação não é arbitrária: ela exige laudos técnicos, investigação pelas autoridades competentes e assegura ao comerciante o prazo de 15 dias para o contraditório e a ampla defesa, respeitando os princípios constitucionais.

### Conclusão

Pelo exposto, a medida se mostra necessária e proporcional. Não se trata apenas de uma norma fiscal, mas de uma ferramenta de **Segurança Pública Municipal**, que visa tornar Teixeira de Freitas uma cidade hostil ao crime e acolhedora ao empreendedor que atua com responsabilidade e transparência.

Pela relevância social e urgência do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

**Paulo de Souza Oliveira**

**Vereador**